MINUTA DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO CFMV Nº 144/2026[1]

CONTRATANTE (UASG): 389185

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a confecção e o fornecimento, em grupo único, de solução integrada composta por 25 (vinte e cinco) itens de medalhas, placas de homenagem, troféus, bótons institucionais e demais peças de reconhecimento e identificação institucional.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R$ 119.655,05 (cento e dezenove mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e cinco centavos).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 23/11/2026 às 10h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço

MODO DE DISPUTA: Aberto

TRATAMENTO FAVORECIDO ME/EPP/EQUIPARADAS: Não

MARGEM DE PREFERÊNCIA PARA ALGUM ITEM: Não

[1] Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União. Modelo de Edital - Lei nº 14.133, de 2021. Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação. Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação Atualização: **NOV/2025.**

CFMV Conselho Federal de Medicina Veterinária
SIA Trecho 6, Lotes 130/140, Brasília - DF, CEP 71.205-060
Telefone: (61) 3900-0400 | WhatsApp: (61) 99643-8995
cfmv@cfmv.gov.br - www.cfmv.gov.br

Sumário

1. DO OBJETO 3
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO 4
3. DO ORÇAMENTO ESTIMADO 7
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO 7
5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA 12
6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES 14
7. DA FASE DE JULGAMENTO 23
8. DA FASE DE HABILITAÇÃO 27
9. DO TERMO DE CONTRATO 31
10. DOS RECURSOS 33
11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES 34
12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 38
13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 39

CFMV Conselho Federal de Medicina Veterinária
SIA Trecho 6, Lotes 130/140, Brasília - DF, CEP 71.205-060
Telefone: (61) 3900-0400 | WhatsApp: (61) 99643-8995
cfmv@cfmv.gov.br - www.cfmv.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO CFMV Nº 144/2026

(Processo Administrativo Eletrônico SUAP n° 0110035.00000051/2026-31)

Torna-se público que o **CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA – CFMV**, sediado no SIA Trecho 06, Lotes 130/140, Brasília-DF, CEP: 71.205-060, por intermédio dos seus Agentes de Contratação, designados para atuar na condução do certame, conforme as Portarias CFMV nº 34, de 31 de janeiro de 2025, e nº 195, de 11 de setembro de 2026, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Data da sessão:	23/11/2026
Horário:	10h (horário de Brasília-DF)
Local (link):	Portal de Compras do Governo Federal https://www.gov.br/compras/pt-br
Código UASG:	389185

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é Contratação de empresa especializada para a confecção e o fornecimento, em grupo único, de solução integrada composta por 25 (vinte e cinco) itens de medalhas, placas de homenagem, troféus, bótons institucionais e demais peças de reconhecimento e identificação institucional, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

CFMV Conselho Federal de Medicina Veterinária
SIA Trecho 6, Lotes 130/140, Brasília - DF, CEP 71.205-060
Telefone: (61) 3900-0400 | WhatsApp: (61) 99643-8995
cfmv@cfmv.gov.br - www.cfmv.gov.br

1.2. A licitação será realizada em **grupo único**, formado por 25 (vinte e cinco) itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste certame os interessados previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

CFMV Conselho Federal de Medicina Veterinária
SIA Trecho 6, Lotes 130/140, Brasília - DF, CEP 71.205-060
Telefone: (61) 3900-0400 | WhatsApp: (61) 99643-8995
cfmv@cfmv.gov.br - www.cfmv.gov.br

2.6.2 sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

2.6.3 empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.6.4 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.6.5 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.6.6 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.7 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.8 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.9 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de

CFMV Conselho Federal de Medicina Veterinária
SIA Trecho 6, Lotes 130/140, Brasília - DF, CEP 71.205-060
Telefone: (61) 3900-0400 | WhatsApp: (61) 99643-8995
cfmv@cfmv.gov.br - www.cfmv.gov.br

trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.10 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.6.11 sociedades cooperativas;

2.6.12 pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.6.13 pessoas físicas.

2.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.8. O impedimento de que trata o item 2.6.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.4 e 2.6.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.11. O disposto nos itens 2.6.4 e 2.6.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a

CFMV Conselho Federal de Medicina Veterinária
SIA Trecho 6, Lotes 130/140, Brasília - DF, CEP 71.205-060
Telefone: (61) 3900-0400 | WhatsApp: (61) 99643-8995
cfmv@cfmv.gov.br - www.cfmv.gov.br

elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

2.13. A vedação de que trata o item 2.7 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

3.1. O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.2. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 8.1.1 e 8.10.2 deste Edital.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

CFMV Conselho Federal de Medicina Veterinária
SIA Trecho 6, Lotes 130/140, Brasília - DF, CEP 71.205-060
Telefone: (61) 3900-0400 | WhatsApp: (61) 99643-8995
cfmv@cfmv.gov.br - www.cfmv.gov.br

4.3.1 está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

4.3.3 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5. No caso das empresas que foram beneficiadas pela Lei nº 12.546, de 2011, as propostas de preços deverão ser apresentadas com as alíquotas em vigor, nos termos da Lei nº 14.973, de 2024, aplicáveis para o ano de apresentação da proposta.

4.5.1 A pedido da empresa contratada, o preço do contrato poderá ser revisto, nos termos do art. 134 c/c art. 136, I, da Lei nº 14.133, de 2021, após efetiva majoração das alíquotas, conforme regime de

CFMV Conselho Federal de Medicina Veterinária
SIA Trecho 6, Lotes 130/140, Brasília - DF, CEP 71.205-060
Telefone: (61) 3900-0400 | WhatsApp: (61) 99643-8995
cfmv@cfmv.gov.br - www.cfmv.gov.br

transição previsto no art. 9ºA e 9º-B da Lei nº 12.546, de 2011, com a redação dada pela Lei nº 14.973, de 2024.

4.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6.1 No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.6.2 Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.7. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

4.7.1 de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

4.7.2 que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

4.7.3 de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

CFMV Conselho Federal de Medicina Veterinária
SIA Trecho 6, Lotes 130/140, Brasília - DF, CEP 71.205-060
Telefone: (61) 3900-0400 | WhatsApp: (61) 99643-8995
cfmv@cfmv.gov.br - www.cfmv.gov.br

4.7.4 cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.7.5 cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.7.6 constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

4.7.7 que participe do capital de outra pessoa jurídica;

4.7.8 que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

4.7.9 resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

4.7.10 constituída sob a forma de sociedade por ações.

4.7.11 cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

4.8. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema que desenvolve programa de integridade, nos termos do Decreto nº 12.304, de 2024, e da Portaria Normativa SE/CGU nº 226, de 9 de setembro de 2025, para fazer jus ao benefício do critério de desempate previsto no art. 60, caput, inciso IV, da lei n. 14.133, de 2021.

CFMV Conselho Federal de Medicina Veterinária
SIA Trecho 6, Lotes 130/140, Brasília - DF, CEP 71.205-060
Telefone: (61) 3900-0400 | WhatsApp: (61) 99643-8995
cfmv@cfmv.gov.br - www.cfmv.gov.br

4.9. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3, 4.6 ou 4.8 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.10. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.11. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.12. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.13. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.13.1 a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.13.2 os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.14. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

CFMV Conselho Federal de Medicina Veterinária
SIA Trecho 6, Lotes 130/140, Brasília - DF, CEP 71.205-060
Telefone: (61) 3900-0400 | WhatsApp: (61) 99643-8995
cfmv@cfmv.gov.br - www.cfmv.gov.br

4.14.1 valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.14.2 percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.15. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.13 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.16. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.17. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1 valor unitário e total do item;

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1 O licitante **NÃO** poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

CFMV Conselho Federal de Medicina Veterinária
SIA Trecho 6, Lotes 130/140, Brasília - DF, CEP 71.205-060
Telefone: (61) 3900-0400 | WhatsApp: (61) 99643-8995
cfmv@cfmv.gov.br - www.cfmv.gov.br

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias**,** a contar da data de sua apresentação.

5.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

CFMV Conselho Federal de Medicina Veterinária
SIA Trecho 6, Lotes 130/140, Brasília - DF, CEP 71.205-060
Telefone: (61) 3900-0400 | WhatsApp: (61) 99643-8995
cfmv@cfmv.gov.br - www.cfmv.gov.br

5.11. Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico;

5.12. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico.

5.13. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

CFMV Conselho Federal de Medicina Veterinária
SIA Trecho 6, Lotes 130/140, Brasília - DF, CEP 71.205-060
Telefone: (61) 3900-0400 | WhatsApp: (61) 99643-8995
cfmv@cfmv.gov.br - www.cfmv.gov.br

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R$ 1,00 (um real)**.

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.11. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem de classificação, sem

CFMV Conselho Federal de Medicina Veterinária
SIA Trecho 6, Lotes 130/140, Brasília - DF, CEP 71.205-060
Telefone: (61) 3900-0400 | WhatsApp: (61) 99643-8995
cfmv@cfmv.gov.br - www.cfmv.gov.br

prejuízo da aplicação da margem de preferência e do desempate ficto, conforme disposto neste edital, quando for o caso.

6.11.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.11.5 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.12. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa "aberto e fechado", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.12.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.12.2 Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.3 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.13. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa "fechado e aberto", poderão participar da etapa aberta somente os

CFMV Conselho Federal de Medicina Veterinária
SIA Trecho 6, Lotes 130/140, Brasília - DF, CEP 71.205-060
Telefone: (61) 3900-0400 | WhatsApp: (61) 99643-8995
cfmv@cfmv.gov.br - www.cfmv.gov.br

licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

6.13.1 Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 6.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

6.13.2 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.13.3 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.13.4 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.13.5 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.13.6 Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

CFMV Conselho Federal de Medicina Veterinária
SIA Trecho 6, Lotes 130/140, Brasília - DF, CEP 71.205-060
Telefone: (61) 3900-0400 | WhatsApp: (61) 99643-8995
cfmv@cfmv.gov.br - www.cfmv.gov.br

6.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.20. Ao final da fase de lances, será aplicado o benefício da margem de preferência, nos termos do art. 26 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.20.1 Para produtos ou serviços abrangidos por margem de preferência normal ou adicional, caso a proposta de menor preço não tenha por objeto produto ou serviço contemplado pela referida margem, o sistema automaticamente indicará as propostas de produtos ou serviços que façam jus ao diferencial de preço, pela ordem de classificação, para fins de aceitação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

CFMV Conselho Federal de Medicina Veterinária
SIA Trecho 6, Lotes 130/140, Brasília - DF, CEP 71.205-060
Telefone: (61) 3900-0400 | WhatsApp: (61) 99643-8995
cfmv@cfmv.gov.br - www.cfmv.gov.br

6.20.2 Nestas situações, a proposta beneficiada pela aplicação da margem de preferência normal ou adicional, conforme o caso, tornar-se-á a proposta classificada em primeiro lugar.

6.21. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.21.1 Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência, apenas poderão se valer do critério de desempate previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que também fizerem jus às margens de preferência (art. 5º, §9º, I, do Decreto nº 8538, de 2015).

6.21.2 O parâmetro para o empate ficto, nesse caso, consistirá no preço ofertado pela fornecedora classificada em primeiro lugar em razão da aplicação da margem de preferência.

6.21.3 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.21.4 A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate,

CFMV Conselho Federal de Medicina Veterinária
SIA Trecho 6, Lotes 130/140, Brasília - DF, CEP 71.205-060
Telefone: (61) 3900-0400 | WhatsApp: (61) 99643-8995
cfmv@cfmv.gov.br - www.cfmv.gov.br

obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.21.5 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.21.6 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.21.7 A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

6.22. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.23. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.23.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

CFMV Conselho Federal de Medicina Veterinária
SIA Trecho 6, Lotes 130/140, Brasília - DF, CEP 71.205-060
Telefone: (61) 3900-0400 | WhatsApp: (61) 99643-8995
cfmv@cfmv.gov.br - www.cfmv.gov.br

6.23.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.23.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, nos termos do Decreto nº 11.430, de 2023, e da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 382, de 17 de setembro de 2025;

6.23.4 declaração do licitante de que desenvolve programa de integridade, conforme Decreto n° 12.304, de 2024, e Portaria Normativa SE/CGU n° 226, de 9 de setembro de 2025.

6.24. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.24.1 empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.24.2 empresas brasileiras;

6.24.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.24.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.25. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

6.26. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro/Agente de

CFMV Conselho Federal de Medicina Veterinária
SIA Trecho 6, Lotes 130/140, Brasília - DF, CEP 71.205-060
Telefone: (61) 3900-0400 | WhatsApp: (61) 99643-8995
cfmv@cfmv.gov.br - www.cfmv.gov.br

Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.26.1 Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade e serão observados como critério de aceitabilidade os preços unitários máximos definidos no Orçamento Estimado conforme anexo II.

6.26.2 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.26.3 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.26.4 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.26.5 O Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.26.6 É facultado ao Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.27. Após a negociação do preço, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

CFMV Conselho Federal de Medicina Veterinária
SIA Trecho 6, Lotes 130/140, Brasília - DF, CEP 71.205-060
Telefone: (61) 3900-0400 | WhatsApp: (61) 99643-8995
cfmv@cfmv.gov.br - www.cfmv.gov.br

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 2.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1 Sicaf;

7.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS,

7.1.3 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP e

7.1.4 Lista de licitantes inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União.

7.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

7.2.1 A consulta no CEIS quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

7.3. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas ao CEIS, CNEP e Lista de licitantes inidôneos pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.

7.4. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.4.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

CFMV Conselho Federal de Medicina Veterinária
SIA Trecho 6, Lotes 130/140, Brasília - DF, CEP 71.205-060
Telefone: (61) 3900-0400 | WhatsApp: (61) 99643-8995
cfmv@cfmv.gov.br - www.cfmv.gov.br

7.4.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.4.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.5. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.6. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.

7.6.1 Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

7.7. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto nos arts. 29 a 35 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.8.1 contiver vícios insanáveis;

7.8.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;

7.8.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

CFMV Conselho Federal de Medicina Veterinária
SIA Trecho 6, Lotes 130/140, Brasília - DF, CEP 71.205-060
Telefone: (61) 3900-0400 | WhatsApp: (61) 99643-8995
cfmv@cfmv.gov.br - www.cfmv.gov.br

7.8.4 não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.8.5 não cumpra os critérios de aceitabilidade de preços definidos no Termo de Referência;

7.8.6 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.9. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.10. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, que comprove:

7.10.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.10.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.11. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

7.12. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.12.1 Caso a produtividade seja diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa

CFMV Conselho Federal de Medicina Veterinária
SIA Trecho 6, Lotes 130/140, Brasília - DF, CEP 71.205-060
Telefone: (61) 3900-0400 | WhatsApp: (61) 99643-8995
cfmv@cfmv.gov.br - www.cfmv.gov.br

referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

7.12.2 Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

7.12.3 Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

7.13. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.13.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.13.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.15. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.

CFMV Conselho Federal de Medicina Veterinária
SIA Trecho 6, Lotes 130/140, Brasília - DF, CEP 71.205-060
Telefone: (61) 3900-0400 | WhatsApp: (61) 99643-8995
cfmv@cfmv.gov.br - www.cfmv.gov.br

7.16. Caso o Termo de Referência/Projeto Básico exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.17. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.18. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.19. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.20. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicaf.

CFMV Conselho Federal de Medicina Veterinária
SIA Trecho 6, Lotes 130/140, Brasília - DF, CEP 71.205-060
Telefone: (61) 3900-0400 | WhatsApp: (61) 99643-8995
cfmv@cfmv.gov.br - www.cfmv.gov.br

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

8.5. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

8.6. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.7. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.8. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

CFMV Conselho Federal de Medicina Veterinária
SIA Trecho 6, Lotes 130/140, Brasília - DF, CEP 71.205-060
Telefone: (61) 3900-0400 | WhatsApp: (61) 99643-8995
cfmv@cfmv.gov.br - www.cfmv.gov.br

8.8.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.9. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.9.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.10. A verificação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.10.1 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **02h (duas horas),** prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

8.10.2 Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.11. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.11.1 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em

CFMV Conselho Federal de Medicina Veterinária
SIA Trecho 6, Lotes 130/140, Brasília - DF, CEP 71.205-060
Telefone: (61) 3900-0400 | WhatsApp: (61) 99643-8995
cfmv@cfmv.gov.br - www.cfmv.gov.br

momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.11.2 Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.12. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 8.10.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro/Agente de Contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até **02h (no mínimo, duas horas)**, para:

8.12.1 a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

8.12.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.12.3 suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

8.12.4 suprimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

8.13. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

8.14. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada,

CFMV Conselho Federal de Medicina Veterinária
SIA Trecho 6, Lotes 130/140, Brasília - DF, CEP 71.205-060
Telefone: (61) 3900-0400 | WhatsApp: (61) 99643-8995
cfmv@cfmv.gov.br - www.cfmv.gov.br

registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.10.18.10.1.

8.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.17. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

8.18. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. DO TERMO DE CONTRATO

9.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

9.2. O adjudicatário terá o prazo de **03 (três) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

9.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento

CFMV Conselho Federal de Medicina Veterinária
SIA Trecho 6, Lotes 130/140, Brasília - DF, CEP 71.205-060
Telefone: (61) 3900-0400 | WhatsApp: (61) 99643-8995
cfmv@cfmv.gov.br - www.cfmv.gov.br

equivalente, a Administração poderá: a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de **03 (três) dias úteis**, a contar da data de seu recebimento; b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até **03 (três) dias úteis**; ou c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de **03 (três) dias úteis** para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

9.4. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

9.4.1 referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

9.4.2 a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital;

9.4.3 a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

9.5. Os prazos dos itens 9.2 e 9.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

9.6. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

9.7. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

CFMV Conselho Federal de Medicina Veterinária
SIA Trecho 6, Lotes 130/140, Brasília - DF, CEP 71.205-060
Telefone: (61) 3900-0400 | WhatsApp: (61) 99643-8995
cfmv@cfmv.gov.br - www.cfmv.gov.br

9.7.1 A existência de registro no Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.

10. DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo recursal é de **3 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.3.2 o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a **10 (dez) minutos**.

10.3.3 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.3.4 na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **3 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

CFMV Conselho Federal de Medicina Veterinária
SIA Trecho 6, Lotes 130/140, Brasília - DF, CEP 71.205-060
Telefone: (61) 3900-0400 | WhatsApp: (61) 99643-8995
cfmv@cfmv.gov.br - www.cfmv.gov.br

10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de **3 (três) dias úteis**, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na sede do Conselho Federal de Medicina Veterinária, sediado em Brasília/DF, no SIA, Trecho 06, Lotes 130/140, CEP 71205-060, nos dias úteis, no horário de 09h às 16h.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

11.1.2 salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

11.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

CFMV Conselho Federal de Medicina Veterinária
SIA Trecho 6, Lotes 130/140, Brasília - DF, CEP 71.205-060
Telefone: (61) 3900-0400 | WhatsApp: (61) 99643-8995
cfmv@cfmv.gov.br - www.cfmv.gov.br

11.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

11.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

11.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.4 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.5 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

11.1.6 fraudar a licitação;

11.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

11.1.8 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.1.9 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

11.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1 advertência;

11.2.2 multa;

11.2.3 impedimento de licitar e contratar e

CFMV Conselho Federal de Medicina Veterinária
SIA Trecho 6, Lotes 130/140, Brasília - DF, CEP 71.205-060
Telefone: (61) 3900-0400 | WhatsApp: (61) 99643-8995
cfmv@cfmv.gov.br - www.cfmv.gov.br

11.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.3.2 as peculiaridades do caso concreto;

11.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A multa será recolhida no prazo máximo de **15 (quinze)** dias úteis, a contar da comunicação oficial.

11.4.1 Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

11.4.2 Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7, 11.1.8 e 11.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.

11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de **3 (três) anos**.

CFMV Conselho Federal de Medicina Veterinária
SIA Trecho 6, Lotes 130/140, Brasília - DF, CEP 71.205-060
Telefone: (61) 3900-0400 | WhatsApp: (61) 99643-8995
cfmv@cfmv.gov.br - www.cfmv.gov.br

11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7, 11.1.8 e 11.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

11.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

CFMV Conselho Federal de Medicina Veterinária
SIA Trecho 6, Lotes 130/140, Brasília - DF, CEP 71.205-060
Telefone: (61) 3900-0400 | WhatsApp: (61) 99643-8995
cfmv@cfmv.gov.br - www.cfmv.gov.br

11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no Sicaf.

11.15.1 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, exclusivamente, pelo e-mail pregao@cfmv.gov.br.

12.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, nos autos do processo de licitação.

12.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

CFMV Conselho Federal de Medicina Veterinária
SIA Trecho 6, Lotes 130/140, Brasília - DF, CEP 71.205-060
Telefone: (61) 3900-0400 | WhatsApp: (61) 99643-8995
cfmv@cfmv.gov.br - www.cfmv.gov.br

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

13.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

13.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

CFMV Conselho Federal de Medicina Veterinária
SIA Trecho 6, Lotes 130/140, Brasília - DF, CEP 71.205-060
Telefone: (61) 3900-0400 | WhatsApp: (61) 99643-8995
cfmv@cfmv.gov.br - www.cfmv.gov.br

13.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e https://www.gov.br/pncp/pt-br, bem como no Portal do CFMV - https://www.cfmv.gov.br/licitacoes-e-contratos/.

13.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.11.1 Anexo I - Termo de Referência;

13.11.2 Anexo II – Orçamento Estimado;

13.11.3 Anexo III – Modelo de Proposta Comercial;

13.11.4 Anexo IV – Minuta de Contrato.

Brasília, 06 de novembro de 2026.

EIDAMAR RODRIGUES MARTINS
Agente de Contratação
Portaria CFMV nº 195/2026

FERNANDA SILVA VELOSO
Agente de Contratação
Portaria CFMV nº 34/2025

MAILLA DA SILVA ALI FONTES
Agente de Contratação
Portaria CFMV nº 34/2025

RODRIGO MENDES DE SOUZA
Agente de Contração
Portaria CFMV nº 195/2026

VITOR HUGO DA SILVA RAMOS
Agente de Contratação
Portaria CFMV nº 34/2025

CFMV Conselho Federal de Medicina Veterinária
SIA Trecho 6, Lotes 130/140, Brasília - DF, CEP 71.205-060
Telefone: (61) 3900-0400 | WhatsApp: (61) 99643-8995
cfmv@cfmv.gov.br - www.cfmv.gov.br

ANEXO I

Termo de Referência

CFMV Conselho Federal de Medicina Veterinária
SIA Trecho 6, Lotes 130/140, Brasília - DF, CEP 71.205-060
Telefone: (61) 3900-0400 | WhatsApp: (61) 99643-8995
cfmv@cfmv.gov.br - www.cfmv.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo SUAP nº 0110035.00000051/2026-31

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para a confecção e o fornecimento, em grupo único, de solução integrada composta por 25 (vinte e cinco) itens de medalhas, placas de homenagem, troféus, bótons institucionais e demais peças de reconhecimento e identificação institucional, compreendendo, quando aplicável, moldes, matrizes, ferramentais, artes finais vetorizadas e demais arquivos técnicos, conforme especificações constantes deste Termo de Referência.

1.1.1. Os quantitativos previstos neste Termo de Referência correspondem à totalidade dos bens a serem fornecidos durante a execução contratual, constituindo obrigação da contratada atender às demandas do CFMV até os limites quantitativos estabelecidos para cada item, observados os prazos e as condições estabelecidos neste instrumento.

1.1.2. Os 25 (vinte e cinco) itens que compõem o objeto serão licitados e adjudicados conjuntamente, em grupo único, por apresentarem integração técnica, estética, operacional e administrativa decorrente da necessidade de padronização dos materiais, acabamentos, processos produtivos, elementos de identidade visual, personalizações e demais características das peças institucionais.

1.1.2.1. A adoção do grupo único não decorre de mera conveniência administrativa, mas da necessidade de assegurar a uniformidade dos padrões institucionais, a compatibilidade dos processos de fabricação, a adequada gestão dos moldes, matrizes, ferramentais e arquivos técnicos, a concentração da responsabilidade pela qualidade e conformidade das peças e a redução dos riscos decorrentes da execução por fornecedores distintos.

1.1.2.2. A individualização dos itens será mantida para fins de especificação técnica, apresentação dos preços unitários, análise da proposta, medição, fiscalização, recebimento e pagamento, permanecendo, contudo, todos os itens vinculados à adjudicação conjunta do grupo único.

Item	Especificação	CATSER	Unidade	Quantidade	Preço Unitário Médio	Preço Total Médio
1	Medalha da Comenda Muniz de Aragão. Medalha confeccionada em latão estampado, chapa nº 4 mm, formato circular com 60 mm de diâmetro, acabamento jateado, polido e banhado a ouro. Na face frontal deverá conter a efígie do Tenente-Coronel João Muniz Barreto de Aragão, circundada pelas inscrições "Comenda Muniz de Aragão" e "17 de junho – Dia da Medicina Veterinária Militar", ambas em alto-relevo. No verso deverá conter a inscrição "Conselho Federal de Medicina Veterinária", o símbolo institucional em alto-relevo e campo destinado à gravação a laser do ano da outorga. Deverá acompanhar fita de seda chamalotada nas cores verde e amarelo, com fechamento em velcro, acondicionada em estojo revestido em tecido na cor azul.	17760	Unidade	1	R$ 2.880,00	R$ 2.880,00
2	Placa da Comenda Muniz de Aragão. Placa será confeccionada com os seguintes dizeres: O Conselho Federal de Medicina Veterinária outorga a Comenda Muniz Aragão – (ano) ao (nome do(a) agraciado (a) pelos relevantes serviços prestados ao desenvolvimento e fortalecimento da Medicina Veterinária Militar Brasileira, conforme o caso, gravados em placa de aço inox AISI 304 escovado com polimento, medindo 20,5 x 14,5cm, 03mm de espessura, em baixo relevo (foto corrosão, não será aceita impressão UV ou estamparia de DTF), imagens em baixo relevo nas cores padrão, em cores 4/0, efígie do Patrono da Medicina Veterinária Militar Muniz Aragão, gravada em retícula, no canto direito, acoplada em acrílico cristal cristal, medindo 23 x 17cm, espessura 6mm (conforme arte), entregue em estojo próprio de 25 x 19cm, estojo móvel para placa na cor externa preta, com berço (interior), aveludado ou em feltro azul.	18597	Unidade	1	R$ 550,67	R$ 550,67
3	Medalha do Prêmio Professor Paulo Dacorso Filho. A medalha será constituída com a efígie do Professor Paulo Dacorso Filho, símbolo da Medicina Veterinária, sigla CFMV e a inscrição com o nome do Professor Paulo Dacorso estampada em super fície de latão, chapa nº 8 (1/6), redonda com 50 mm de diâmetro, sendo na face frontal (anverso) estampado o símbolo da Medicina Veterinária, este circundado, na parte superior, pela inscrição “Prêmio”, centralizada, e na parte inferior a inscrição “Professor Paulo Dacorso Filho”, também centralizada. No verso conterá uma gravação manuscrita com a inscrição: “Prêmio Professor Paulo Dacorso Filho	17760	Unidade	1	R$ 2.920,00	R$ 2.920,00

Item	Especificação	CATSER	Unidade	Quantidade	Preço Unitário Médio	Preço Total Médio
	e o ano da outorga", alinhados, jateada e banhada a ouro mil, com polimento na parte superior e fita de seda chamalotada nas cores verde e amarelo acondicionada em estojo, conforme identidade visual fornecida pelo CFMV.					
4	Bóton do Prêmio Professor Paulo Dacorso Filho. Bóton especial de lapela confeccionado em latão estampado, banhado a ouro, medindo 15,5 mm de diâmetro e 1 mm de espessura, contendo a efígie do Professor Paulo Dacorso Filho, a sigla CFMV e a inscrição "Prêmio Professor Paulo Dacorso Filho", conforme identidade visual fornecida pelo CFMV.	17760	Unidade	1	R$ 1.774,00	R$ 1.774,00
5	Placa do Prêmio Professor Paulo Dacorso Filho. A Placa será confeccionada com os seguintes dizeres: 'O Conselho Federal de Medicina Veterinária outorga o Prêmio Professor Paulo Dacorso Filho – (ano) ao (nome do agraciado) pelos relevantes serviços prestados à Ciência Veterinária e ao desenvolvimento agropecuário do país, gravados em placa de aço inox AISI 304 escovado com polimento, medindo 20,5 x 14,5cm, 03mm de espessura, em foto corrosão (foto corrosão, não será aceita impressão UV ou estamparia de DTF), letras em tinta epóxi, em baixo relevo, imagens em baixo relevo pintadas nas cores padrão, em cores 4/0, acoplada em acrílico cristal, medindo 23 x 17cm, espessura 6mm (conforme arte), entregue com estojo próprio de 25 x 19cm estojo móvel para placa, na cor externa preta, com berço (interior) aveludado ou em feltro azul	18597	Unidade	1	R$ 547,33	R$ 547,33
6	Medalha do Prêmio Professor Octávio Domingues. A medalha será constituída com a efígie do Professor Octávio Domingues, sigla CFMV e a inscrição com o nome do Professor Octávio Domingues estampada em superfície de latão, chapa nº 8 (1/6), redonda com 50 mm de diâmetro, sendo na face frontal (anverso) estampado o símbolo da Zootecnia, este circundado, na parte superior, pela inscrição "Prêmio", centralizada, e na parte inferior a inscrição "Professor Octávio Domingues", também centralizada. No verso conterá uma gravação manuscrita com a inscrição: "Prêmio Professor Octávio Domingues e o ano da outorga", alinhados, jateada e banhada a ouro mil, com polimento na parte superior e fita de seda chamalotada nas cores verde e amarelo-	17760	Unidade	1	R$ 2.880,00	R$ 2.880,00

Item	Especificação	CATSER	Unidade	Quantidade	Preço Unitário Médio	Preço Total Médio
	acondicionada em estojo revestido em tecido próprio, na cor azul.					
7	Bóton do Prêmio Professor Octávio Domingues. Bóton especial de lapela confeccionado em latão estampado, banhado a ouro, medindo 15,5 mm de diâmetro e 1 mm de espessura, contendo a efígie do Professor Octávio Domingues, a sigla CFMV e a inscrição "Prêmio Professor Octávio Domingues", conforme identidade visual fornecida pelo CFMV.	17760	Unidade	1	R$ 1.761,67	R$ 1.761,67
8	Placa do Prêmio Professor Octávio Domingues. A Placa será confeccionada com os seguintes dizeres: 'O Conselho Federal de Medicina Veterinária outorga o Prêmio Professor Octávio Domingues – (ano) ao (nome do agraciado) pelos relevantes serviços prestados à Zootecnia e ao desenvolvimento agropecuário do país, conforme o caso, gravados em placa de aço inox AISI 304 escovado com polimento, medindo 20,5 x 14,5cm, 03mm de espessura, em foto corrosão (foto corrosão, não será aceita impressão UV ou estamparia de DTF), letras em tinta epóxi, em baixo relevo, imagens em baixo relevo pintadas nas cores padrão em cores 4/0, acoplada em acrílico cristal, medindo 23 x 17cm, espessura 6mm (conforme arte), entregue com estojo próprio de 25 x 19cm estojo móvel para placa, na cor externa preta, com berço (interior) aveludado ou em feltro azul.	18597	Unidade	1	R$ 547,33	R$ 547,33
9	Placa da Premiação de Jornalismo do CFMV. Placa confeccionada em aço inox AISI 304 escovado com polimento, medindo 20,5 × 14,5 cm, espessura de 3 mm, gravada por processo de fotocorrosão, vedada a utilização de impressão UV ou estamparia em DTF. Deverá conter os dizeres da premiação, letras em tinta epóxi e imagens em baixo-relevo pintadas nas cores padrão, conforme arte fornecida pelo CFMV. A placa deverá ser acoplada em acrílico cristal medindo 23 × 17 cm, espessura de 6 mm, e fornecida em estojo próprio de 25 × 19 cm, com acabamento externo preto e berço interno aveludado ou em feltro.	18597	Unidade	12	R$ 554,33	R$ 6.652,00
10	Troféu da Premiação de Jornalismo do CFMV. Troféu confeccionado com base e haste em acrílico, combinado com letras-caixa em acrílico e aço escovado. Base em acrílico preto de 8 mm, contendo placa de identificação em aço escovado com impressão UV da identificação do	20990	Unidade	12	R$ 1.319,00	R$ 15.828,00

Item	Especificação	CATSER	Unidade	Quantidade	Preço Unitário Médio	Preço Total Médio
	premiado. Haste em acrílico cristal de 10 mm, recortada a laser e pintada nas cores correspondentes à categoria da premiação (ouro, prata e bronze), contendo identificação em letras-caixa de acrílico cristal de 8 mm e aço escovado, fixadas por encaixe extrudado, complementadas por elementos decorativos recortados a laser e fixados com cola específica para acrílico. Dimensões: 126 mm de altura total × 113 mm de largura total. No verso deverá constar a logomarca do CFMV em impressão UV de alta definição. Toda a pintura deverá ser automotiva, resistente ao manuseio e às intempéries. Não serão aceitos elementos confeccionados em ACM, adesivos ou identificação por impressão DTF. Será exigida amostra representativa na fase de aceitação da proposta.					
11	Troféu de Reconhecimento Institucional do CFMV. Troféu confeccionado com base em MDF de 8 mm, pintada conforme a cor da premiação, contendo gravação a laser para identificação do homenageado. Haste em acrílico cristal de 10 mm, com impressão UV de alta definição, recorte a laser com acabamento chanfrado lateral, encaixe permanente e fixação por extrusão. Medida da logo em acrílico: 10 × 15 cm. Medida da base: 15 × 6 cm. Personalização conforme arte fornecida pelo CFMV, incluindo logomarca institucional e identificação individual do homenageado. Toda a pintura deverá ser automotiva, resistente ao manuseio e às intempéries. Não serão aceitos elementos confeccionados em ACM, adesivos ou identificação por impressão DTF. Será exigida amostra representativa na fase de aceitação da proposta.	20990	Unidade	28	R$ 678,67	R$ 19.002,67
12	Placa da Mulher Destaque do Sistema CFMV/CRMVs. Placa será confeccionada com os seguintes dizeres: O Conselho Federal de Medicina Veterinária outorga o Prêmio Mulher Destaque – (ano) e (nome da agraciada pelos relevantes serviços prestados. Gravados em placa de aço inox AISI 304 escovado com polimento, medindo 20,5 x 14,5cm, 03mm de espessura, em baixo relevo (foto corrosão, não será aceita impressão UV ou estamparia de DTF), imagens em baixo relevo pintadas nas cores padrão, em cores 4/0 (conforme arte), entregue em estojo próprio de 25 x 19cm, estojo móvel	18597	Unidade	2	R$ 543,33	R$ 1.086,67

Item	Especificação	CATSER	Unidade	Quantidade	Preço Unitário Médio	Preço Total Médio
	para placa na cor externa preta, com berço (interior).					
13	Medalha da Mulher Destaque do Sistema CFMV/CRMVs. Na parte frontal da medalha será constituída com o símbolo do Sistema CFMV/CRMVs e as inscrições PRÊMIO MULHER DESTAQUE na parte superior e na parte inferior SISTEMA CFMV/CRMVs, em alto relevo, estampada em superfície de latão, em baixo relevo, alinhados, jateada e banhada a ouro mil, com polimento em brilhante, chapa nº 4 mm, redonda com 60 mm de diâmetro. No verso conterá uma gravação a laser da logo do Sistema CFMV/CRMVs e a escrita "Prêmio Mulher Destaque" com o ano da premiação. Fita de seda chamalotada nas cores verde e amarelo e fechamento em velcro, acondicionada em estojo revestido em tecido próprio, na cor azul. Incluindo a Matriz para estamparia, que será entregue e de propriedade do contratante.	17760	Unidade	2	R$ 1.987,67	R$ 3.975,33
14	Bóton da Mulher Destaque do Sistema CFMV/CRMVs. Bóton Institucional, em formato de moeda, com 25 mm (vinte e cinco milímetros) de diâmetro, 1 mm (um milímetro) de espessura, bordas em alto relevo e acabamento em material folheado a ouro, conterá em alto relevo, a expressão "PRÊMIO MULHER DESTAQUE" na borda superior e, na borda inferior, a expressão "SISTEMA CFMV/CRMVs", ambas com fundo em baixo relevo pintado na cor lilás; ao centro, constará símbolo do Sistema CFMV/CRMVs em alto relevo com acabamento em material folheado a ouro 1000. No fundo do círculo central, acabamento texturizado granulado. Incluindo a Matriz para estamparia, que será entregue e de propriedade do contratante.	17760	Unidade	2	R$ 999,33	R$ 1.998,67
15	Bóton Institucional do CFMV – Presidente. Bóton Institucional, em formato de moeda, com 25 mm (vinte e cinco milímetros) de diâmetro, 1 mm (um milímetro) de espessura, bordas em alto relevo e acabamento em material folheado a ouro, conterá em alto relevo, a expressão "CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA" na borda superior e, na borda inferior, a designação do cargo (PRESIDENTE), ambas com fundo em baixo relevo pintado na cor verde fosco; ao centro, constará a logomarca e a sigla "CFMV", ambas em alto relevo com acabamento em material folheado a ouro.	17760	Unidade	3	R$ 797,53	R$ 2.392,60

Item	Especificação	CATSER	Unidade	Quantidade	Preço Unitário Médio	Preço Total Médio
	Incluindo a Matriz para estamparia, que será entregue e de propriedade do contratante.					
16	Bóton Institucional do CFMV – Vice-Presidente. Mantidas todas as demais especificações técnicas previstas no Item 15, alterando-se exclusivamente a identificação do cargo "VICE-PRESIDENTE".	17760	Unidade	3	R$ 797,53	R$ 2.392,60
17	Bóton Institucional do CFMV – Secretário-Geral. Mantidas todas as demais especificações técnicas previstas no Item 15, alterando-se exclusivamente a identificação do cargo "SECRETÁRIO-GERAL".	17760	Unidade	3	R$ 797,53	R$ 2.392,60
18	Bóton Institucional do CFMV – Tesoureiro. Mantidas todas as demais especificações técnicas previstas no Item 15, alterando-se exclusivamente a identificação do cargo "TESOUREIRO".	17760	Unidade	3	R$ 797,53	R$ 2.392,60
19	Bóton Institucional do CFMV – Conselheiro. Mantidas todas as demais especificações técnicas previstas no Item 15, alterando-se exclusivamente a identificação do cargo "CONSELHEIRO".	17760	Unidade	36	R$ 370,77	R$ 13.347,60
20	Bóton Institucional do CRMV – Presidente. Bóton Institucional, em formato de moeda, com 25 mm (vinte e cinco milímetros) de diâmetro, 1 mm (um milímetro) de espessura, bordas em alto relevo e acabamento em material folheado a ouro, conterá em alto relevo, a expressão "CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA" na borda superior e, na borda inferior, a designação do cargo (PRESIDENTE), ambas com fundo em baixo relevo pintado na cor verde fosco; ao centro, constará a logomarca e a sigla "CRMV", ambas em alto relevo com acabamento em material folheado a ouro. Incluindo a Matriz para estamparia, que será entregue e de propriedade do contratante.	17760	Unidade	81	R$ 335,00	R$ 27.135,00
21	Bóton Institucional do CRMV – Vice-Presidente. Mantidas integralmente as especificações técnicas do Item 20, alterando-se exclusivamente a identificação do cargo para "VICE-PRESIDENTE".	17760	Unidade	81	R$ 335,00	R$ 27.135,00
22	Bóton Institucional do CRMV – Secretário-Geral. Mantidas integralmente as especificações técnicas do Item 20, alterando-	17760	Unidade	81	R$ 335,00	R$ 27.135,00

Item	Especificação	CATSER	Unidade	Quantidade	Preço Unitário Médio	Preço Total Médio
	se exclusivamente a identificação do cargo para "SECRETÁRIO-GERAL".					
23	Bóton Institucional do CRMV – Tesoureiro. Mantidas integralmente as especificações técnicas do Item 20, alterando-se exclusivamente a identificação do cargo para "TESOUREIRO".	17760	Unidade	81	R$ 335,00	R$ 27.135,00
24	Bóton Institucional do CRMV – Conselheiro. Mantidas integralmente as especificações técnicas do Item 20, alterando-se exclusivamente a identificação do cargo para "CONSELHEIRO".	17760	Unidade	972	R$ 310,33	R$ 301.644,00
25	Placa de Homenagem. Gravada em placa de aço inox AISI 304 escovado com polimento, medindo 20,5 x 14,5cm, 03mm de espessura, em baixo relevo, imagens em baixo relevo pintadas nas cores padrão, impressão em cores 4/0, policromia, entregue em estojo próprio de 25 x 19cm, estojo móvel para placa na cor externa preta, com berço (interior), aveludado ou em feltro azul.	18597	Unidade	60	R$ 565,00	R$ 33.900,00

Observação: Os preços ofertados deverão contemplar todos os custos necessários à perfeita execução do objeto, inclusive a criação, o desenvolvimento, a confecção e o fornecimento dos moldes, matrizes, ferramentais, artes finais vetorizadas e demais elementos técnicos indispensáveis à fabricação das medalhas, bótons e demais peças institucionais, sempre que aplicável, especialmente para os itens 11, e 13 a 24 e para o verso do item 1 deste Termo de Referência. Os moldes, matrizes, ferramentais, artes finais vetorizadas e demais arquivos técnicos produzidos durante a execução contratual passarão a integrar o patrimônio do Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV), sem qualquer ônus adicional, podendo ser livremente utilizados pela Autarquia em futuras reproduções, reposições, manutenções ou novas contratações, vedada à contratada qualquer restrição de uso, retenção ou reivindicação de direitos sobre tais ativos técnicos.

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como bens comuns, nos termos do inciso XIII do art. 6º da Lei nº 14.133, de 2021, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, nos termos do Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.4. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O contrato disciplinará as demais condições relativas à vigência, observadas as disposições deste Termo de Referência e da Lei nº 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação, a caracterização da necessidade administrativa, a demonstração do interesse público envolvido, a descrição da solução selecionada e a fundamentação dos quantitativos encontram-se pormenorizadas no Estudo Técnico Preliminar (ETP), apêndice deste Termo de Referência, elaborado nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. A inclusão do item 25 – Placa de Homenagem e do respectivo quantitativo decorre de necessidade institucional superveniente identificada no curso da instrução processual, formalmente incorporada ao objeto por meio deste Termo de Referência e subsidiada por levantamento exploratório de mercado complementar juntado aos autos, sem alteração da solução contratual definida no Estudo Técnico Preliminar.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual (PCA) do Conselho Federal de Medicina Veterinária – CFMV, conforme detalhamento a seguir:

I) Identificação da Futura Contratação: 389185-144/2026;

II) Documento de Formalização da Demanda (DFD): nº 101/2025;

III) Processo SUAP: 0110035.00000051/2026-31;

IV) Área requisitante: Setor de Eventos (Setev/GECOM);

V) Centro de custo: 2.01.01.01.003 – Gestão da Gerência de Comunicação – Gecom.

2.3. A presente contratação integra o planejamento institucional do CFMV e destina-se ao atendimento das demandas permanentes relacionadas às

ações de reconhecimento, premiação, valorização profissional e representação institucional desenvolvidas pelo Conselho Federal de Medicina Veterinária e pelo Sistema CFMV/CRMVs, observadas as condições e justificativas constantes do Estudo Técnico Preliminar.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo, considerado o ciclo de vida do objeto, encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar (ETP), apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente previstos nas especificações técnicas dos produtos, a contratada deverá observar, no que couber, as diretrizes constantes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, bem como a legislação ambiental aplicável durante a fabricação, acondicionamento, transporte e entrega dos materiais.

4.1.1. A contratada deverá adotar práticas destinadas à redução do desperdício de matérias-primas, à utilização racional dos recursos naturais e à destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados durante o processo produtivo.

4.1.2. As embalagens deverão assegurar a integridade dos produtos durante o transporte e armazenamento, priorizando, sempre que possível, materiais recicláveis ou passíveis de reciclagem.

Indicação de marcas ou modelos

4.2. Não será admitida a indicação de marcas ou modelos específicos, considerando que o objeto consiste na fabricação de peças institucionais personalizadas, produzidas conforme as especificações técnicas, layouts, artes e padrões definidos pelo Conselho Federal de Medicina Veterinária – CFMV.

Da vedação de contratação de marca ou produto

4.3. Não se aplica à presente contratação.

Da exigência de amostras

4.4. Havendo o aceite da proposta quanto ao valor, o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá apresentar amostras representativas dos produtos, destinadas à verificação da conformidade com as especificações técnicas constantes deste Termo de Referência.

4.5. A apresentação das amostras observará as famílias de produtos previstas nesta contratação, sendo suficiente a apresentação de amostras representativas capazes de demonstrar a qualidade dos materiais, dos acabamentos, dos processos produtivos e da personalização exigida, bem como a capacidade do licitante de assegurar uniformidade dos padrões técnicos e estéticos aplicáveis ao conjunto dos itens que compõem o grupo único.

4.6. Para fins de avaliação técnica, deverão ser apresentadas, no mínimo:

4.6.1. 01 (um) bóton institucional representativo;

4.6.2. 01 (uma) medalha representativa;

4.6.3. 01 (uma) placa comemorativa representativa;

4.6.4. 01 (uma) amostra de cada modelo de troféu previsto nesta contratação.

4.7. A Administração comunicará, por meio do sistema eletrônico, o local, a data, o horário e o prazo para apresentação das amostras.

4.7.1. O prazo para apresentação das amostras não será inferior a 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação realizada por meio do sistema eletrônico, podendo ser prorrogado, mediante solicitação fundamentada do licitante e a critério da Administração, quando demonstrada a necessidade para a adequada confecção das amostras.

4.8. As amostras serão avaliadas por equipe técnica designada pelo CFMV, observando-se, no mínimo, os seguintes critérios:

4.8.1. conformidade com as especificações técnicas previstas para cada família de produto;

4.8.2. qualidade dos materiais empregados;

4.8.3. acabamento, uniformidade e padrão estético;

4.8.4. fidelidade às artes, layouts e padrões de identidade visual fornecidos pelo CFMV;

4.8.5. qualidade das gravações, inscrições, personalizações e elementos gráficos;

4.8.6. precisão dimensional;

4.8.7. resistência, funcionalidade e qualidade construtiva.

4.9. A aprovação das amostras representativas abrangerá os demais itens pertencentes à mesma família de produtos, desde que possuam idênticos materiais, processo de fabricação, acabamento e especificações técnicas, diferenciando-se apenas quanto às inscrições, artes ou demais elementos variáveis previstos neste Termo de Referência.

4.10. A não apresentação das amostras no prazo estabelecido ou sua reprovação em razão do descumprimento das especificações técnicas implicará a desclassificação da proposta.

4.11. Não sendo aprovadas as amostras apresentadas, será convocado o licitante subsequente, observada a ordem de classificação, repetindo-se o procedimento até que seja identificada proposta plenamente compatível com as exigências deste Termo de Referência.

4.12. As amostras poderão ser submetidas aos procedimentos de avaliação técnica necessários à verificação de sua conformidade, inclusive manuseio e desmontagem parcial, não cabendo qualquer indenização ao licitante em razão dos ensaios realizados.

Da exigência de carta de solidariedade

4.13. Não será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante.

Subcontratação

4.14. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, ainda que parcial, em razão da necessidade de assegurar a execução integrada da contratação, a padronização das peças institucionais, a observância da identidade visual do CFMV, a rastreabilidade dos processos produtivos e a adequada responsabilização da contratada pela qualidade dos materiais fornecidos, considerando a adjudicação conjunta dos itens que compõem o grupo único.

4.14.1. A contratada será integralmente responsável pela padronização estética, dimensional, funcional e construtiva das peças produzidas durante toda a vigência contratual, assegurando a uniformidade dos materiais, acabamentos, cores, banhos metálicos, gravações, elementos gráficos e demais características técnicas previstas neste Termo de Referência, ressalvadas as personalizações específicas formalmente encaminhadas pelo CFMV durante a execução contratual.

Garantia da contratação

4.15. Não haverá exigência de garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Margem de preferência

4.16. Não se aplica à presente contratação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de entrega

5.1. O fornecimento dos bens que compõem o grupo único ocorrerá durante a vigência contratual, de forma parcelada quanto aos momentos de entrega, conforme as necessidades de personalização e programação das ações institucionais do CFMV, observados os quantitativos previstos neste Termo de Referência, as especificações técnicas, as personalizações aplicáveis, os prazos de execução e as demais condições estabelecidas neste instrumento e no contrato.

5.2. As informações necessárias à personalização das peças institucionais, tais como nomes, cargos, datas, inscrições, artes, layouts e demais elementos variáveis, serão encaminhadas pelo CFMV à contratada, por meio de comunicação formal, observados os prazos estabelecidos neste Termo de Referência e no contrato.

5.2.1. Para os fins deste Termo de Referência, considera-se comunicação formal qualquer manifestação escrita do CFMV dirigida à contratada, realizada por meio eletrônico institucional, ofício, correio eletrônico ou outro meio oficialmente adotado pela Administração, contendo as informações necessárias à execução da personalização das peças.

5.3. Sempre que a execução depender de personalização, a contratada deverá elaborar e encaminhar prova digital da arte ao CFMV para aprovação antes do início da fabricação da respectiva peça.

5.4. Nenhuma peça poderá ser produzida sem a aprovação formal da prova digital pelo fiscal do contrato ou por servidor formalmente designado pela Administração.

5.5. Eventuais ajustes solicitados pelo CFMV durante a fase de aprovação da prova digital deverão ser incorporados pela contratada, sem ônus adicional para a Administração, desde que não impliquem alteração do objeto contratado.

5.5.1. A aprovação da prova digital pelo CFMV restringe-se à validação das informações variáveis encaminhadas pela Administração, não afastando a responsabilidade exclusiva da contratada pela correta execução das especificações técnicas, dimensões, materiais, processos produtivos, acabamentos e demais requisitos previstos neste Termo de Referência.

5.6. O prazo para entrega dos materiais será de até 15 (quinze) dias corridos, contados da aprovação da prova digital pelo CFMV ou, quando dispensada a apresentação de prova digital, do recebimento, pela contratada, da comunicação formal contendo as informações necessárias à execução da respectiva personalização.

5.6.1. O prazo de execução observará a complexidade da personalização, a quantidade de peças envolvidas e a data prevista para sua utilização institucional, podendo o CFMV encaminhar as informações necessárias à personalização em momentos distintos durante a vigência contratual, hipótese em que o prazo previsto no item 5.6 será contado individualmente para cada comunicação formal encaminhada pelo CFMV.

5.7. Caso verifique a impossibilidade de cumprimento do prazo estabelecido, a contratada deverá comunicar formalmente ao CFMV as razões do atraso com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, apresentando justificativa fundamentada para análise da Administração, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior.

5.8. Os materiais deverão ser entregues na sede do Conselho Federal de Medicina Veterinária – CFMV, localizada no SIA Trecho 6, Lotes 130 e 140, Brasília/DF, CEP 71205-060, ou em outro endereço previamente informado pelo CFMV por meio de comunicação formal. O recebimento dos materiais

no endereço indicado não implica aceitação definitiva do objeto, permanecendo condicionado à verificação de conformidade realizada pela fiscalização contratual.

5.9. Os materiais deverão ser entregues devidamente acondicionados em embalagens adequadas, capazes de assegurar sua integridade durante o transporte, armazenamento e manuseio, sem riscos, deformações, avarias ou danos aos acabamentos.

5.9.1. Os materiais entregues em desconformidade com as especificações deste Termo de Referência, com a prova digital aprovada ou com os padrões de qualidade exigidos deverão ser substituídos pela contratada, às suas expensas, sem qualquer ônus para o CFMV, inclusive quanto às despesas de coleta, transporte, seguro, nova produção e entrega.

5.10. Sempre que aplicável, os moldes, matrizes, ferramentais, artes finais vetorizadas e demais arquivos técnicos desenvolvidos para a execução do objeto contratado deverão ser entregues ao CFMV nas condições estabelecidas neste Termo de Referência, passando a integrar o patrimônio da Autarquia.

5.11. A contratada deverá manter controle e rastreabilidade dos processos produtivos empregados na fabricação das peças, mantendo disponíveis, quando solicitado pela fiscalização, as informações relativas aos materiais utilizados, etapas de produção, fornecedores de insumos, gravações, banhos metálicos, acabamentos e demais elementos técnicos necessários à verificação da conformidade do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, as disposições deste Termo de Referência e as normas da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da execução contratual, o cronograma será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, mediante formalização por apostilamento, quando cabível.

6.3. As comunicações entre o CFMV e a contratada deverão ser realizadas preferencialmente por meio eletrônico, assegurada a formalização escrita sempre que o ato exigir essa providência.

6.4. O CFMV poderá convocar representante da contratada para prestar esclarecimentos ou adotar providências necessárias ao regular cumprimento das obrigações contratuais.

6.5. Após a assinatura do contrato, poderá ser realizada reunião inicial entre as partes para alinhamento dos procedimentos de execução, fiscalização, fluxo de encaminhamento das informações necessárias à personalização das peças, aprovação das provas digitais, recebimento dos materiais, tratamento de ocorrências e demais aspectos relacionados à execução contratual.

Fiscalização

6.6. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por gestor e fiscais formalmente designados pela Administração, observado o disposto na Lei nº 14.133/2021 e na regulamentação interna do CFMV.

Fiscalização Técnica

6.7. Compete ao fiscal técnico acompanhar a execução do objeto, verificando o cumprimento das especificações técnicas, dos prazos, dos padrões de qualidade, das personalizações e das demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

6.8. O fiscal técnico registrará as ocorrências verificadas durante a execução contratual, determinando, quando necessário, a correção das irregularidades identificadas.

6.9. Sempre que constatada desconformidade na execução do objeto, o fiscal técnico notificará a contratada para adoção das medidas corretivas cabíveis, fixando prazo compatível para sua regularização.

6.10. As ocorrências que ultrapassarem a competência do fiscal técnico serão imediatamente comunicadas ao gestor do contrato para adoção das providências cabíveis.

Fiscalização Administrativa

6.11. O fiscal administrativo acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, bem como os procedimentos relacionados ao

empenho, liquidação, pagamento, aplicação de sanções, apostilamentos e demais atos administrativos pertinentes à execução contratual.

6.12. Verificado descumprimento contratual que extrapole sua esfera de atuação, o fiscal administrativo comunicará imediatamente o gestor do contrato para adoção das providências cabíveis.

6.13. A fiscalização contratual observará, ainda, as seguintes rotinas:

6.13.1. acompanhar o encaminhamento das informações necessárias à personalização das peças e verificar o cumprimento dos respectivos prazos de execução;

6.13.2. conferir e aprovar, quando cabível, as provas digitais encaminhadas pela contratada antes do início da produção;

6.13.3. verificar a conformidade dos materiais fornecidos com as especificações técnicas, incluindo dimensões, materiais, acabamentos, gravações, personalizações, embalagens e demais requisitos previstos neste Termo de Referência;

6.13.4. conferir a grafia de nomes, cargos, datas, inscrições, brasões, logotipos, elementos de identidade visual e demais informações variáveis constantes das peças institucionais;

6.13.5. realizar o recebimento provisório e subsidiar o recebimento definitivo dos materiais mediante checklist técnico de conformidade;

6.13.6. registrar formalmente todas as ocorrências verificadas durante a execução contratual, inclusive inconformidades, notificações, substituições e demais providências adotadas, de modo a subsidiar o acompanhamento dos riscos da contratação, a avaliação do desempenho da contratada e o aperfeiçoamento das futuras contratações promovidas pelo CFMV;

6.13.7. verificar o recebimento dos moldes, matrizes, ferramentais, artes finais vetorizadas e demais arquivos técnicos previstos neste Termo de Referência, promovendo sua conferência e encaminhamento para incorporação ao patrimônio do CFMV, quando aplicável.

6.13.8. verificar se os moldes, matrizes, ferramentais, artes finais vetorizadas e demais arquivos técnicos entregues pela contratada correspondem integralmente aos efetivamente utilizados na produção das

peças, certificando sua aptidão para futuras reproduções e sua adequada incorporação ao patrimônio do CFMV, quando aplicável.

6.14. A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela perfeita execução do objeto, inclusive perante terceiros, permanecendo responsável pela qualidade dos materiais fornecidos e pelo cumprimento integral das obrigações assumidas.

Gestor do Contrato

6.15. Compete ao gestor do contrato coordenar a execução contratual, acompanhar as atividades desenvolvidas pelos fiscais, adotar as providências necessárias à solução de ocorrências que ultrapassem a competência da fiscalização, promover os procedimentos relacionados à aplicação de sanções, alterações contratuais, prorrogações, liquidação e pagamento, bem como elaborar os relatórios de acompanhamento, avaliação do desempenho contratual e encerramento da contratação, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação interna do CFMV.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

7.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

7.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

7.2.4. Multa:

7.2.4.1. Moratória, para a infração descrita na alínea "d" do item 7.1, de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado, incidente sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 20% (vinte por cento) do respectivo valor.

7.2.4.2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do item 7.1, de 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

7.2.4.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do item 7.1, de 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

7.2.4.4. Compensatória, para a infração descrita na alínea "b" do item 7.1, de 15% (quinze por cento) do valor da contratação.

7.2.4.5. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita na alínea "d" do item 7.1, de 10% (dez por cento) do valor da contratação.

7.2.4.6. Compensatória, para a infração descrita na alínea "a" do item 7.1, de 5% (cinco por cento) do valor da contratação, ressalvadas as hipóteses previstas no subitem seguinte.

7.2.4.6.1. Constituem hipóteses exemplificativas de inexecução parcial do contrato:

I – entrega de peças em desacordo com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência;

II – fornecimento de peças divergentes da prova digital aprovada pelo CFMV;

III – erro de grafia em nomes, cargos, datas, inscrições ou demais elementos de personalização decorrente de falha da contratada;

IV – utilização de material, acabamento, revestimento ou processo produtivo em desacordo com as especificações técnicas contratadas;

V – entrega de peças com defeitos de fabricação, acabamento, conservação ou acondicionamento;

VI – descumprimento da obrigação de entrega dos moldes, matrizes, ferramentais, artes finais vetorizadas e demais arquivos técnicos, quando exigidos neste Termo de Referência.

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada dos créditos eventualmente existentes ou será cobrada judicialmente.

7.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.8.1. Para garantia da ampla defesa e do contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como aqueles cadastrados nos sistemas oficiais utilizados pela Administração.

7.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados nos sistemas oficiais utilizados pela Administração serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações comprovadamente enviadas.

7.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

7.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

7.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

7.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no

Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

7.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

7.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

8.1. O pagamento será efetuado de acordo com os bens efetivamente entregues e recebidos definitivamente pelo CFMV, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no contrato e na legislação aplicável.

8.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando apresentados em desacordo com as especificações técnicas, com a prova digital aprovada pelo Contratante, com as informações de personalização formalmente encaminhadas pelo CFMV ou com a proposta da contratada, devendo ser substituídos no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação, às expensas da contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

8.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da conformidade quantitativa e qualitativa dos materiais fornecidos e da lavratura do respectivo termo de recebimento definitivo.

8.4. O recebimento definitivo compreenderá, entre outros aspectos, a verificação:

I – da conformidade das especificações técnicas previstas neste Termo de Referência;

II – das dimensões, materiais, acabamentos e características construtivas dos itens;

III – da correta execução das personalizações, incluindo nomes, cargos, datas, inscrições, brasões, logotipos e demais elementos gráficos;

IV – da conformidade entre os materiais entregues e as provas digitais previamente aprovadas pelo Contratante, quando aplicável;

V – da integridade das embalagens e das condições de acondicionamento dos materiais; e

VI – da entrega dos moldes, matrizes, ferramentais, artes finais vetorizadas e demais arquivos técnicos, quando exigidos neste Termo de Referência.

8.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências destinadas à verificação do atendimento das exigências contratuais.

8.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto quanto à qualidade, quantidade ou conformidade técnica dos materiais fornecidos, observar-se-á o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à contratada para emissão de Nota Fiscal correspondente à parcela incontroversa da execução, para fins de liquidação e pagamento.

8.7. O prazo para saneamento de inconsistências na execução do objeto ou na documentação fiscal, verificadas durante a análise para liquidação da despesa, não será computado para fins do recebimento definitivo.

8.8. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da contratada pela qualidade, segurança e durabilidade dos materiais fornecidos, nem sua responsabilidade pela perfeita execução do objeto contratual.

Liquidação

8.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação da despesa, prorrogável por igual período, mediante justificativa, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.10. Para fins de liquidação, o setor competente verificará se a Nota Fiscal ou documento equivalente contém os elementos necessários à sua aceitação, especialmente:

I – data de emissão;

II – identificação da contratada;

III – identificação do contrato e dos bens efetivamente fornecidos, conforme as informações de personalização encaminhadas pelo CFMV, quando aplicável;

IV – discriminação dos materiais fornecidos;

V – valor devido; e

VI – destaque das retenções tributárias legalmente incidentes, quando cabíveis.

8.11. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada promova o saneamento das pendências, reiniciando-se o prazo após sua regularização, sem ônus para o Contratante.

8.12. A Nota Fiscal deverá ser acompanhada da comprovação da regularidade fiscal da contratada, mediante consulta ao SICAF ou, na impossibilidade, por meio dos documentos previstos no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.13. Verificada irregularidade fiscal, serão adotadas as providências previstas na legislação aplicável, assegurado à contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Prazo de pagamento

8.14. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da conclusão da liquidação da despesa, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.15. No caso de atraso imputável exclusivamente ao Contratante, os valores devidos à contratada serão atualizados monetariamente desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento, mediante aplicação da variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

Forma de pagamento

8.16. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

8.17. Será considerada como data do pagamento aquela em que constar a emissão da ordem bancária.

8.18. Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável.

8.19. A contratada optante pelo Simples Nacional fará jus ao tratamento tributário diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mediante apresentação da documentação comprobatória pertinente.

Reajuste

8.20. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irreajustáveis pelo prazo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado da contratação.

8.21. Após o intervalo de um ano, os preços poderão ser reajustados mediante aplicação do índice IPCA, exclusivamente em relação às obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, observada a legislação vigente.

8.22. Nos reajustes subsequentes, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.23. O reajuste será formalizado por apostilamento.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de licitação, na modalidade Pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço por grupo de itens, sendo constituído grupo único composto pelos 25 (vinte e cinco) itens previstos neste Termo de Referência, com adjudicação conjunta do grupo a um único licitante.

9.1.1. A adoção do grupo único decorre da necessidade de assegurar a execução integrada do objeto, especialmente quanto à padronização dos materiais, acabamentos, cores, banhos, gravações, elementos gráficos, dimensões e demais características técnicas das peças, bem como à

compatibilidade dos processos produtivos, moldes, matrizes, ferramentais e arquivos técnicos utilizados em sua fabricação.

9.1.2. A contratação por grupo único também permite concentrar em um único vínculo contratual a responsabilidade pela qualidade, conformidade, padronização, personalização, produção e entrega das peças, reduzindo os riscos de divergências entre fornecedores distintos, de incompatibilidade entre processos produtivos e de fragmentação da responsabilidade pela execução do objeto.

9.1.3. Considerando que as demandas serão encaminhadas à contratada em momentos distintos, conforme a programação institucional e a necessidade de personalização das peças, a adjudicação conjunta do grupo único contribui para a coordenação dos diferentes ciclos de produção e entrega, bem como para a racionalização das atividades de fiscalização e gestão contratual.

9.1.4. A individualização dos 25 (vinte e cinco) itens para fins de especificação, composição da proposta, apresentação dos preços unitários, medição, fiscalização, recebimento e pagamento não descaracteriza a formação do grupo único para fins de julgamento e adjudicação.

9.2. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, os critérios de medição e de pagamento e as demais condições de execução constam deste Termo de Referência.

Forma de fornecimento

9.3. O fornecimento do objeto ocorrerá durante a vigência contratual, observado o planejamento de execução decorrente das necessidades de personalização das peças institucionais e os quantitativos previstos neste Termo de Referência.

Critérios de aceitabilidade da proposta

9.4. O critério de aceitabilidade dos preços observará o orçamento estimado e os respectivos valores unitários referenciais que vierem a ser definidos e formalizados na pesquisa de preços realizada pelo setor competente, na forma da legislação aplicável, sem prejuízo da adoção do menor preço por grupo único para fins de julgamento e adjudicação.

9.4.1. Os valores constantes da matriz de itens deste Termo de Referência foram obtidos a partir de levantamento exploratório de mercado realizado pela área requisitante, mediante consulta a fornecedores especializados, e possuem caráter exclusivamente preliminar e referencial, destinando-se a subsidiar o planejamento da contratação e a demonstração de sua viabilidade econômica.

9.4.2. O levantamento exploratório realizado pela área requisitante não se confunde com a pesquisa de preços destinada à formação do orçamento estimado da contratação, não a substitui e não interfere na competência do setor responsável pela pesquisa de preços, a quem caberá realizar e formalizar a pesquisa de preços, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação aplicável.

9.5. O licitante deverá apresentar proposta contemplando todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, incluindo tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, fretes, seguros, embalagens e quaisquer outras despesas incidentes.

9.6. Serão desclassificadas as propostas que:

I – contiverem vícios insanáveis;

II – não obedecerem às especificações técnicas constantes deste Termo de Referência;

III – apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

IV – não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

V – apresentarem desconformidade com quaisquer exigências deste Termo de Referência, desde que insanável.

Habilitação

9.7. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os requisitos previstos nos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

Habilitação jurídica

9.8. A habilitação jurídica será comprovada mediante apresentação dos documentos previstos na legislação aplicável à natureza jurídica do licitante.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.9. A regularidade fiscal, social e trabalhista será comprovada na forma prevista no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

Qualificação econômico-financeira

9.10. A qualificação econômico-financeira será comprovada mediante apresentação da documentação exigida pela legislação vigente e pelo edital.

Qualificação técnica

9.11. A qualificação técnica será comprovada mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre(m) a aptidão do licitante para o fornecimento de objetos compatíveis em características, complexidade tecnológica e operacional com o objeto desta contratação.

9.12. Para fins de comprovação da capacidade técnica, serão considerados compatíveis os atestados que demonstrem experiência no fornecimento de medalhas, placas de homenagem, bótons, troféus ou outras peças institucionais personalizadas produzidas sob encomenda.

9.13. Os atestados deverão evidenciar a execução de fornecimentos que envolvam, conforme o caso, processos produtivos compatíveis com o objeto desta contratação, tais como fundição, cunhagem, gravação, foto corrosão, impressão UV, gravação a laser, aplicação de resina, usinagem, polimento, banhos metálicos ou tecnologias equivalentes.

9.14. Será admitido o somatório de atestados para comprovação da capacidade técnica, desde que demonstrem experiência compatível com a natureza e a complexidade do objeto.

9.14.1. A exigência de qualificação técnica será interpretada de forma proporcional à natureza e à complexidade do objeto, não sendo exigida a apresentação de atestado único que contemple, isoladamente, todos os tipos de peças integrantes do grupo, admitido o somatório de atestados na forma deste Termo de Referência.

9.15. Os atestados poderão contemplar um ou mais dos materiais objeto desta contratação, não sendo exigido que um único documento demonstre a execução de todos os itens previstos neste Termo de Referência.

9.16. A Administração poderá realizar diligências para verificar a autenticidade das informações constantes dos atestados apresentados, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

9.17. Não será exigido registro ou inscrição em conselho profissional, por inexistir regulamentação específica aplicável à atividade objeto desta contratação.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. Para fins de planejamento da contratação, a área requisitante realizou levantamento exploratório de mercado mediante obtenção de propostas comerciais junto a fornecedores especializados, tendo sido apurados, a partir dos preços unitários apresentados, valores unitários médios e valores totais médios para os itens constantes da matriz deste Termo de Referência.

10.1.1. A referência preliminar de preços resultante do levantamento exploratório corresponde a R$ 529.406,33 (quinhentos e vinte e nove mil, quatrocentos e seis reais e trinta e três centavos), considerando a média dos preços unitários obtidos para cada item e os respectivos quantitativos previstos neste Termo de Referência.

10.1.2. Os valores constantes da matriz possuem caráter exclusivamente preliminar e referencial, não constituem orçamento estimado da licitação, não estabelecem, por si só, preço máximo aceitável para a contratação e não substituem a pesquisa de preços a ser realizada pelo setor competente.

10.2. A pesquisa de preços destinada à formação do orçamento estimado da contratação será realizada pelo setor competente durante a instrução da fase preparatória, observados o art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e a regulamentação aplicável.

10.2.1. Para a realização da pesquisa de preços, o setor competente poderá considerar, quando pertinente e tecnicamente adequado, as informações e documentos decorrentes do levantamento exploratório de mercado realizado pela área requisitante, sem prejuízo da adoção dos demais parâmetros e procedimentos previstos na legislação aplicável.

10.3. As propostas comerciais obtidas no levantamento exploratório foram consideradas em sua integralidade quanto aos custos necessários à

execução do objeto, incluindo materiais, mão de obra, processos produtivos, personalizações, embalagens, fretes, tributos, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, comerciais e demais despesas diretas e indiretas incidentes sobre a contratação.

10.4. Na elaboração da referência preliminar de preços foram considerados os riscos inerentes à execução contratual, conforme a matriz de riscos e as premissas constantes do Estudo Técnico Preliminar e do Mapa de Gerenciamento de Riscos.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. A presente contratação possui previsão orçamentária no orçamento do Conselho Federal de Medicina Veterinária – CFMV, vinculada à conta 6.2.2.1.1.01.09.01.002.001 – Ordens Honoríficas e ao Centro de Custo 2.01.01.01.003 – Gestão da Gerência de Comunicação – Gecom.

11.2. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos créditos orçamentários consignados para a referida finalidade, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira e a classificação orçamentária aplicável.

11.3. A execução da despesa observará os créditos orçamentários disponíveis, devendo eventual necessidade de reforço ou complementação orçamentária ser previamente providenciada, quando necessária, para assegurar a cobertura das despesas decorrentes da contratação.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações constantes deste Termo de Referência possuem caráter público.

RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Brasília/DF, 24 de setembro de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
ELIELSON REIS BARBOSA SANTOS
Data: 24/09/2026 14:17:28-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ELIELSON REIS BARBOSA SANTOS
Chefe do Setor de Eventos
Matrícula CFMV 0649

gov.br Documento assinado digitalmente
CLAUDIO NOGUEIRA DOS SANTOS
Data: 24/09/2026 14:42:45-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

CLÁUDIO NOGUEIRA DOS SANTOS
Assessor Administrativo
Matrícula CFMV 0223

Documento Digitalizado Público

TR HONRARIAS 2026_ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Assunto: TR HONRARIAS 2026_ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Assinado por: Elielson Santos
Tipo do Documento: TERMO DE REFERÊNCIA
Situação: Finalizado
Nível de Acesso: Público
Tipo do Conferência: Documento Original

Documento assinado eletronicamente por:

- **Elielson Reis Barbosa Santos**, **Chefe do Setor de Eventos - FGSUP - SETEV**, em 24/09/2026 14:47:04.

Este documento foi armazenado no SUAP em 24/09/2026. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse https://suap.cfmv.gov.br/verificar-documento-externo/ e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 1707511
Código de Autenticação: e10d22d8d2

ANEXO II

Orçamento Estimado

CFMV Conselho Federal de Medicina Veterinária
SIA Trecho 6, Lotes 130/140, Brasília - DF, CEP 71.205-060
Telefone: (61) 3900-0400 | WhatsApp: (61) 99643-8995
cfmv@cfmv.gov.br - www.cfmv.gov.br

Orçamento estimado[2]

ORÇAMENTO ESTIMADO				
ITEM	**OBJETO/ESPECIFICAÇÕES (DADOS COMPLETOS REFERENCIAIS CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA)**	**QUANTIDADE TOTAL**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
1	Medalha da Comenda Muniz de Aragão	**1**	R$ 622,65	R$ 622,65
2	Placa da Comenda Muniz de Aragão	**1**	R$ 202,00	R$ 202,00
3	Medalha do Prêmio Professor Paulo Dacorso Filho	**1**	R$ 619,50	R$ 619,50
4	Bóton do Prêmio Professor Paulo Dacorso Filho	**1**	R$ 106,50	R$ 106,50
5	Placa do Prêmio Professor Paulo Dacorso Filho	**1**	R$ 202,00	R$ 202,00
6	Medalha do Prêmio Professor Octávio Domingues	**1**	R$ 619,50	R$ 619,50
7	Bóton do Prêmio Professor Octávio Domingues	**1**	R$ 106,50	R$ 106,50
8	Placa do Prêmio Professor Octávio Domingues	**1**	R$ 202,00	R$ 202,00
9	Placa da Premiação de Jornalismo do CFMV	**12**	R$ 202,00	R$ 2.424,00
10	Troféu da Premiação de Jornalismo do CFMV	**12**	R$ 189,95	R$ 2.279,40
11	Troféu de Reconhecimento Institucional do CFMV	**28**	R$ 250,00	R$ 7.000,00
12	Placa da Mulher Destaque do Sistema CFMV/CRMVs	**2**	R$ 202,00	R$ 404,00
13	Medalha da Mulher Destaque do Sistema CFMV/CRMVs	**2**	R$ 565,30	R$ 1.130,60
14	Bóton da Mulher Destaque do Sistema CFMV/CRMVs	**2**	R$ 93,00	R$ 186,00
15	Bóton Institucional do CFMV – Presidente	**3**	R$ 93,00	R$ 279,00
16	Bóton Institucional do CFMV – Vice-Presidente	**3**	R$ 93,00	R$ 279,00
17	Bóton Institucional do CFMV – Secretário-Geral	**3**	R$ 93,00	R$ 279,00
18	Bóton Institucional do CFMV – Tesoureiro	**3**	R$ 93,00	R$ 279,00
19	Bóton Institucional do CFMV – Conselheiro	**36**	R$ 99,80	R$ 3.592,80
20	Bóton Institucional do CRMV – Presidente	**81**	R$ 79,80	R$ 6.463,80
21	Bóton Institucional do CRMV – Vice-Presidente	**81**	R$ 79,80	R$ 6.463,80
22	Bóton Institucional do CRMV – Secretário-Geral	**81**	R$ 79,80	R$ 6.463,80
23	Bóton Institucional do CRMV – Tesoureiro	**81**	R$ 79,80	R$ 6.463,80
24	Bóton Institucional do CRMV – Conselheiro	**972**	R$ 59,00	R$ 57.348,00
25	Placa de Homenagem	**60**	R$ 260,64	R$ 15.638,40
VALOR TOTAL DE REFERÊNCIA				**R$ 119.655,05**

[2] Dados extraídos da pesquisa de preços realizada, conforme INFORMAÇÃO 295/2026 - SELIC/GELIC, de 08/10/2026.

CFMV Conselho Federal de Medicina Veterinária
SIA Trecho 6, Lotes 130/140, Brasília - DF, CEP 71.205-060
Telefone: (61) 3900-0400 | WhatsApp: (61) 99643-8995
cfmv@cfmv.gov.br - www.cfmv.gov.br

ANEXO III

Modelo de Proposta Comercial

CFMV Conselho Federal de Medicina Veterinária
SIA Trecho 6, Lotes 130/140, Brasília - DF, CEP 71.205-060
Telefone: (61) 3900-0400 | WhatsApp: (61) 99643-8995
cfmv@cfmv.gov.br - www.cfmv.gov.br

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

DADOS DA CONTRATADA		
Razão Social:		CNPJ:
Endereço:		
Telefone(s):	E-mail:	
CEP:	Cidade:	UF:
Banco:	Agência:	C/C:
Optante do Simples:	() Sim () Não	

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA:	
Nome:	
Cargo/Função:	
CPF:	RG/Emissor:
Telefone:	E-mail:

1. Proposta que faz a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____ e inscrição estadual nº _____, estabelecida no(a) _____, para a prestação do serviço descrito abaixo, de acordo com todas as especificações e condições do **Pregão Eletrônico CFMV nº 144/2026** e seus Anexos:

ORÇAMENTO ESTIMADO				
ITEM	**OBJETO/ESPECIFICAÇÕES (DADOS COMPLETOS REFERENCIAIS CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA)**	**QUANTIDADE TOTAL**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
1	Medalha da Comenda Muniz de Aragão	**1**	R$ XXXX	R$ XXXX
2	Placa da Comenda Muniz de Aragão	**1**	R$ XXXX	R$ XXXX
3	Medalha do Prêmio Professor Paulo Dacorso Filho	**1**	R$ XXXX	R$ XXXX
4	Bóton do Prêmio Professor Paulo Dacorso Filho	**1**	R$ XXXX	R$ XXXX
5	Placa do Prêmio Professor Paulo Dacorso Filho	**1**	R$ XXXX	R$ XXXX
6	Medalha do Prêmio Professor Octávio Domingues	**1**	R$ XXXX	R$ XXXX

CFMV Conselho Federal de Medicina Veterinária
SIA Trecho 6, Lotes 130/140, Brasília - DF, CEP 71.205-060
Telefone: (61) 3900-0400 | WhatsApp: (61) 99643-8995
cfmv@cfmv.gov.br - www.cfmv.gov.br

7	Bóton do Prêmio Professor Octávio Domingues	**1**	R$ XXXX	R$ XXXX
8	Placa do Prêmio Professor Octávio Domingues	**1**	R$ XXXX	R$ XXXX
9	Placa da Premiação de Jornalismo do CFMV	**12**	R$ XXXX	R$ XXXX
10	Troféu da Premiação de Jornalismo do CFMV	**12**	R$ XXXX	R$ XXXX
11	Troféu de Reconhecimento Institucional do CFMV	**28**	R$ XXXX	R$ XXXX
12	Placa da Mulher Destaque do Sistema CFMV/CRMVs	**2**	R$ XXXX	R$ XXXX
13	Medalha da Mulher Destaque do Sistema CFMV/CRMVs	**2**	R$ XXXX	R$ XXXX
14	Bóton da Mulher Destaque do Sistema CFMV/CRMVs	**2**	R$ XXXX	R$ XXXX
15	Bóton Institucional do CFMV – Presidente	**3**	R$ XXXX	R$ XXXX
16	Bóton Institucional do CFMV – Vice-Presidente	**3**	R$ XXXX	R$ XXXX
17	Bóton Institucional do CFMV – Secretário-Geral	**3**	R$ XXXX	R$ XXXX
18	Bóton Institucional do CFMV – Tesoureiro	**3**	R$ XXXX	R$ XXXX
19	Bóton Institucional do CFMV – Conselheiro	**36**	R$ XXXX	R$ XXXX
20	Bóton Institucional do CRMV – Presidente	**81**	R$ XXXX	R$ XXXX
21	Bóton Institucional do CRMV – Vice-Presidente	**81**	R$ XXXX	R$ XXXX
22	Bóton Institucional do CRMV – Secretário-Geral	**81**	R$ XXXX	R$ XXXX
23	Bóton Institucional do CRMV – Tesoureiro	**81**	R$ XXXX	R$ XXXX
24	Bóton Institucional do CRMV – Conselheiro	**972**	R$ XXXX	R$ XXXX
25	Placa de Homenagem	**60**	R$ XXXX	R$ XXXX
VALOR TOTAL DE REFERÊNCIA				**R$ XXXXX**

2. Validade da proposta: ___ dias a contar da data de sua apresentação. *(O prazo de validade da proposta **não será inferior a 60 dias**, a contar da data de sua apresentação).*

DECLARAÇÃO

3. Declaramos que nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto; A proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

CFMV Conselho Federal de Medicina Veterinária
SIA Trecho 6, Lotes 130/140, Brasília - DF, CEP 71.205-060
Telefone: (61) 3900-0400 | WhatsApp: (61) 99643-8995
cfmv@cfmv.gov.br - www.cfmv.gov.br

4. Declaramos que inexistem fatos impeditivos para habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores; que estamos cientes e concordamos com as condições contidas no Pregão Eletrônico e seus anexos; que nos responsabilizamos pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras; que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91; que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

Cidade/UF, --- de ---- de 2026.

Nome e assinatura do responsável legal
CPF:

CFMV Conselho Federal de Medicina Veterinária
SIA Trecho 6, Lotes 130/140, Brasília - DF, CEP 71.205-060
Telefone: (61) 3900-0400 | WhatsApp: (61) 99643-8995
cfmv@cfmv.gov.br - www.cfmv.gov.br

ANEXO IV

Minuta de Contrato

CFMV Conselho Federal de Medicina Veterinária
SIA Trecho 6, Lotes 130/140, Brasília - DF, CEP 71.205-060
Telefone: (61) 3900-0400 | WhatsApp: (61) 99643-8995
cfmv@cfmv.gov.br - www.cfmv.gov.br

MINUTA DE CONTRATO CFMV Nº XXXX/2026[3]

INSTRUMENTO DE CONTRATO PARA CONFECÇÃO E O FORNECIMENTO, EM GRUPO ÚNICO, DE SOLUÇÃO INTEGRADA COMPOSTA POR 25 (VINTE E CINCO) ITENS DE MEDALHAS, PLACAS DE HOMENAGEM, TROFÉUS, BÓTONS INSTITUCIONAIS E DEMAIS PEÇAS DE RECONHECIMENTO E INDENTIFICAÇÃO INSTITUCIONAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA E XXXXXXXXXXXXXX.

O **CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV**, Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.517, de 23/10/1968, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.119.784/0001-71, sediada nesta Capital Federal, no SIA, Trecho 6, Lotes 130/140, CEP 71200-037, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por sua Presidente, **ANA ELISA FERNANDES DE SOUZA ALMEIDA**, nos termos do art. 7º da Resolução nº 856/2007 – Regimento Interno do CFMV, eleita para o mandato no triênio de 17/12/2023 a 16/12/2026, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a) ----------, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ----------, sediado(a) na ----------, em ----------, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por ---------- (nome e função do contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **PROCESSO ELETRÔNICO SUAP/CFMV Nº 0110035.00000051/2026-31** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 144/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a confecção e o fornecimento, em grupo único, de solução integrada composta por 25 (vinte e cinco) itens de medalhas, placas de homenagem, troféus, bótons institucionais e demais peças

[3] Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Termo de Contrato - Licitação e Contratação Direta - Serviços sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: DEZ/2025

CFMV Conselho Federal de Medicina Veterinária
SIA Trecho 6, Lotes 130/140, Brasília - DF, CEP 71.205-060
Telefone: (61) 3900-0400 | WhatsApp: (61) 99643-8995
cfmv@cfmv.gov.br - www.cfmv.gov.br

de reconhecimento e identificação institucional, conforme especificações, classificações, unidades de medida, quantitativos, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ORÇAMENTO ESTIMADO				
ITEM	**OBJETO/ESPECIFICAÇÕES (DADOS COMPLETOS REFERENCIAIS CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA)**	**QUANTIDADE TOTAL**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
1	Medalha da Comenda Muniz de Aragão	**1**	R$ XXXX	R$ XXXX
2	Placa da Comenda Muniz de Aragão	**1**	R$ XXXX	R$ XXXX
3	Medalha do Prêmio Professor Paulo Dacorso Filho	**1**	R$ XXXX	R$ XXXX
4	Bóton do Prêmio Professor Paulo Dacorso Filho	**1**	R$ XXXX	R$ XXXX
5	Placa do Prêmio Professor Paulo Dacorso Filho	**1**	R$ XXXX	R$ XXXX
6	Medalha do Prêmio Professor Octávio Domingues	**1**	R$ XXXX	R$ XXXX
7	Bóton do Prêmio Professor Octávio Domingues	**1**	R$ XXXX	R$ XXXX
8	Placa do Prêmio Professor Octávio Domingues	**1**	R$ XXXX	R$ XXXX
9	Placa da Premiação de Jornalismo do CFMV	**12**	R$ XXXX	R$ XXXX
10	Troféu da Premiação de Jornalismo do CFMV	**12**	R$ XXXX	R$ XXXX
11	Troféu de Reconhecimento Institucional do CFMV	**28**	R$ XXXX	R$ XXXX
12	Placa da Mulher Destaque do Sistema CFMV/CRMVs	**2**	R$ XXXX	R$ XXXX
13	Medalha da Mulher Destaque do Sistema CFMV/CRMVs	**2**	R$ XXXX	R$ XXXX
14	Bóton da Mulher Destaque do Sistema CFMV/CRMVs	**2**	R$ XXXX	R$ XXXX
15	Bóton Institucional do CFMV – Presidente	**3**	R$ XXXX	R$ XXXX
16	Bóton Institucional do CFMV – Vice-Presidente	**3**	R$ XXXX	R$ XXXX
17	Bóton Institucional do CFMV – Secretário-Geral	**3**	R$ XXXX	R$ XXXX
18	Bóton Institucional do CFMV – Tesoureiro	**3**	R$ XXXX	R$ XXXX
19	Bóton Institucional do CFMV – Conselheiro	**36**	R$ XXXX	R$ XXXX
20	Bóton Institucional do CRMV – Presidente	**81**	R$ XXXX	R$ XXXX
21	Bóton Institucional do CRMV – Vice-Presidente	**81**	R$ XXXX	R$ XXXX
22	Bóton Institucional do CRMV – Secretário-Geral	**81**	R$ XXXX	R$ XXXX
23	Bóton Institucional do CRMV – Tesoureiro	**81**	R$ XXXX	R$ XXXX
24	Bóton Institucional do CRMV – Conselheiro	**972**	R$ XXXX	R$ XXXX
25	Placa de Homenagem	**60**	R$ XXXX	R$ XXXX
VALOR TOTAL DE REFERÊNCIA				**R$ XXXXX**

CFMV Conselho Federal de Medicina Veterinária
SIA Trecho 6, Lotes 130/140, Brasília - DF, CEP 71.205-060
Telefone: (61) 3900-0400 | WhatsApp: (61) 99643-8995
cfmv@cfmv.gov.br - www.cfmv.gov.br

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, bem como à inexistência de registros no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).

2.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. A execução do objeto do presente contrato será sob o regime de empreitada por preço global, segundo as condições estabelecidas no Termo de Referência, assim como do presente instrumento.

CFMV Conselho Federal de Medicina Veterinária
SIA Trecho 6, Lotes 130/140, Brasília - DF, CEP 71.205-060
Telefone: (61) 3900-0400 | WhatsApp: (61) 99643-8995
cfmv@cfmv.gov.br - www.cfmv.gov.br

3.2. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo do Edital.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. Pelo fornecimento do objeto, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R$ **xxxxxx** (**xxxxxxxxx**), conforme a entrega de cada item, baseado nos quantitativos e no detalhamento dos custos.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

CFMV Conselho Federal de Medicina Veterinária
SIA Trecho 6, Lotes 130/140, Brasília - DF, CEP 71.205-060
Telefone: (61) 3900-0400 | WhatsApp: (61) 99643-8995
cfmv@cfmv.gov.br - www.cfmv.gov.br

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

8.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

8.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

CFMV Conselho Federal de Medicina Veterinária
SIA Trecho 6, Lotes 130/140, Brasília - DF, CEP 71.205-060
Telefone: (61) 3900-0400 | WhatsApp: (61) 99643-8995
cfmv@cfmv.gov.br - www.cfmv.gov.br

8.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.1.8.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

8.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

8.1.9. Cientificar o Conselho federal de Medicina Veterinária para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.11. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

CFMV Conselho Federal de Medicina Veterinária
SIA Trecho 6, Lotes 130/140, Brasília - DF, CEP 71.205-060
Telefone: (61) 3900-0400 | WhatsApp: (61) 99643-8995
cfmv@cfmv.gov.br - www.cfmv.gov.br

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se

CFMV Conselho Federal de Medicina Veterinária
SIA Trecho 6, Lotes 130/140, Brasília - DF, CEP 71.205-060
Telefone: (61) 3900-0400 | WhatsApp: (61) 99643-8995
cfmv@cfmv.gov.br - www.cfmv.gov.br

verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

CFMV Conselho Federal de Medicina Veterinária
SIA Trecho 6, Lotes 130/140, Brasília - DF, CEP 71.205-060
Telefone: (61) 3900-0400 | WhatsApp: (61) 99643-8995
cfmv@cfmv.gov.br - www.cfmv.gov.br

9.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

9.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

9.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

9.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

9.25. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;

9.25.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

CFMV Conselho Federal de Medicina Veterinária
SIA Trecho 6, Lotes 130/140, Brasília - DF, CEP 71.205-060
Telefone: (61) 3900-0400 | WhatsApp: (61) 99643-8995
cfmv@cfmv.gov.br - www.cfmv.gov.br

9.26. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.27. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.28. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.29. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

9.30. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;

9.31. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.32. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

9.33. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

9.34. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

CFMV Conselho Federal de Medicina Veterinária
SIA Trecho 6, Lotes 130/140, Brasília - DF, CEP 71.205-060
Telefone: (61) 3900-0400 | WhatsApp: (61) 99643-8995
cfmv@cfmv.gov.br - www.cfmv.gov.br

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados

CFMV Conselho Federal de Medicina Veterinária
SIA Trecho 6, Lotes 130/140, Brasília - DF, CEP 71.205-060
Telefone: (61) 3900-0400 | WhatsApp: (61) 99643-8995
cfmv@cfmv.gov.br - www.cfmv.gov.br

pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

CFMV Conselho Federal de Medicina Veterinária
SIA Trecho 6, Lotes 130/140, Brasília - DF, CEP 71.205-060
Telefone: (61) 3900-0400 | WhatsApp: (61) 99643-8995
cfmv@cfmv.gov.br - www.cfmv.gov.br

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, mediante justificativa formal de que não dispõe de créditos orçamentários para sua continuidade ou de que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.2.1. Nesse caso, a extinção antecipada ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, garantido um prazo mínimo de dois meses para ciência formal do contratado, devendo ser observada a regra do art. 183 da Lei nº 14.133, de 2021 para a contagem deste prazo.

13.3. O contrato poderá ser extinto com fundamento na ausência de créditos orçamentários ou na perda de vantagem contratual antes da data de aniversário, desde que ocorra com ônus para o CONTRATANTE, conforme previsto no art. 138, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.8.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.8.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.8.3. Das indenizações e multas.

CFMV Conselho Federal de Medicina Veterinária
SIA Trecho 6, Lotes 130/140, Brasília - DF, CEP 71.205-060
Telefone: (61) 3900-0400 | WhatsApp: (61) 99643-8995
cfmv@cfmv.gov.br - www.cfmv.gov.br

13.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.10. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.10.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.10.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do

CFMV Conselho Federal de Medicina Veterinária
SIA Trecho 6, Lotes 130/140, Brasília - DF, CEP 71.205-060
Telefone: (61) 3900-0400 | WhatsApp: (61) 99643-8995
cfmv@cfmv.gov.br - www.cfmv.gov.br

CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do CFMV deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Nota de Empenho: ---/2026.
Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.01.09.01.002.001 – Ordens Honoríficas
Centro de Custos: 2.01.01.01.003 - Gestão da Gerência Comunicação – GECOM

15.2. As despesas dos anos subsequentes, se necessárias, correrão à conta da dotação consignada para a atividade nos respectivos exercícios.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção

CFMV Conselho Federal de Medicina Veterinária
SIA Trecho 6, Lotes 130/140, Brasília - DF, CEP 71.205-060
Telefone: (61) 3900-0400 | WhatsApp: (61) 99643-8995
cfmv@cfmv.gov.br - www.cfmv.gov.br

ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal (Art.109, I, CRFB/1988), para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Brasília/DF, xx de xxxxxxxx de 2026.

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA – CFMV
ANA ELISA FERNANDES DE SOUZA ALMEIDA
CONTRATANTE

EMPRESA
REPRESENTANTE DA EMPRESA
CONTRATADO

CFMV Conselho Federal de Medicina Veterinária
SIA Trecho 6, Lotes 130/140, Brasília - DF, CEP 71.205-060
Telefone: (61) 3900-0400 | WhatsApp: (61) 99643-8995
cfmv@cfmv.gov.br - www.cfmv.gov.br